



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 04 / 2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS DESTES TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE DURANTE O ANO DE 2022, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA E. S. LINHARES

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 144/2021**, e a empresa **E. S. LINHARES**, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.132.481/0001-94**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Rua Caninde n.º 97 Isaura Parente, CEP:69918-164, Rio Branco - AC, fone: (68) 3226-2494/99938-4952, e-mail: souza.geradores@outlook.com, representada neste ato por **Edinilson Souza Linhares**, portador(a) do RG n.º X414XX – SSP/RO e CPF n.º XXX.294.172-XX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamentos no art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada** na prestação de serviço de lavagem da frota de veículos deste Tribunal Regional Eleitoral do Acre durante o ano de 2022, conforme condições e especificações abaixo:

2.

LAVAGEM SIMPLES E LAVAGEM GERAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Veículo Leve – Passeio				
01	Lavagem simples	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
02	Lavagem geral	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Veículos Médios Abertos e fechado				
03	Lavagem simples	45	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00
04	Lavagem geral	42	R\$ 80,00	R\$ 3.360,00
Caminhão Porte Médio				
05	Lavagem simples	07	R\$ 120,00	R\$ 840,00
06	Lavagem geral	04	R\$ 150,00	R\$ 600,00

Valor total global:**R\$ 8.225,00**

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no Processo SEI n.º 0002399-90.2021.6.01.8000, além das obrigações assumidas na proposta (0474662) firmada pela CONTRATADA em 14/02/2022, e dirigida ao CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, com cláusula resolutiva que permita a rescisão antecipada em caso de finalização de licitação para o mesmo fim, (0000212-75.2022.6.01.8000), mediante comunicação prévia de **40 (quarenta) dias** da Contratante à Contratada, salvo se a própria CONTRATADA se sagrar vencedora do certame, caso em que a rescisão poderá ser feita em menor prazo, em comum acordo para início do novo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.225,00 (oito mil duzentos e vinte cinco reais)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022:
 1. AÇÃO: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012 ;
 2. PLANO INTERNO: ADM MANVEI;
 3. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.19
 4. NOTAS DE EMPENHO: 112 a 117 (0480946, 0480947, 0480948, 0480949, 0480950 e 0480951)
2. Nos exercícios subseqüentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

.1 A Administração se obriga a:

- 1.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 1.2 Solicitar formalmente à contratada, mediante requisição, a execução dos serviços objeto deste TR;
- 1.3 Entregar e retirar os veículos no local de execução dos serviços;
- 1.4 Receber os serviços objeto deste instrumento no ato da retirada do veículo do local da execução dos serviços;
- 1.5 Recusar, no ato da retirada do veículo do local da execução dos serviços, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
- 1.6 Analisar e conceder ou denegar pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição de serviços efetuados pela contratada;

1.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

2 A empresa se obriga a:

2.1 Executar os serviços de lavagem no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do recebimento da requisição e do veículo no local de execução do serviço;

2.2 Corrigir os serviços de lavagem, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da recusa dos serviços pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-AC;

2.3 Manter-se, durante a execução dos serviços, em situação de plena regularidade junto ao FGTS, INSS, à FAZENDA FEDERAL e à JUSTIÇA DO TRABALHO, apresentando no ato do pagamento e sempre que solicitado, a comprovação de sua adimplência com esses órgãos e declaração de optante do simples ou não.

2.5 Apresentar pedidos de prorrogação do prazo de entrega ou correção dos serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações;

2.6 Atender aos demais comunicados do gestor do contrato quanto ao cumprimento das cláusulas especificadas neste instrumento

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados a partir de solicitação da Seção de Transportes – SETRAN do TRE-AC, a qual deverá ser efetivada mediante requisição, devidamente assinada por representantes da Seção.

2. A Seção de Transportes realizará a entrega e a retirada dos veículos no local de prestação dos serviços, sempre acompanhada das respectivas requisições de serviços, em conformidade com este Termo de Referência e o instrumento contratual correspondente.

3. Os prazos de execução e a previsão de recusa dos serviços estão descritos no item da Cláusula Décima Primeira.

4. **O local da prestação dos serviços contratados deverá estar localizado no perímetro urbano no município de Rio Branco.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo Contratante após apresentação pela contratada da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, devidamente atestados pela unidade competente pela gestão e fiscalização do serviço, observadas as regras do Edital, seus anexos, as condições da proposta e as seguintes.

2. Serão efetuadas as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

3. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária pra crédito em conta corrente da Contratada, nos seguintes prazos e condições:

1. Os pagamentos decorrentes de fornecimento cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 (R\$19.600,00), será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material;

2. As faturas cujos valores ultrapassem o limite fixado no **subitem 7.3.1** deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do material.

4. A Contratada, quando da emissão da nota fiscal, deverá informar os seus dados bancários bem como o número da nota de empenho correspondente a compra no campo das informações complementares.

5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

6. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.

7. Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.

8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO E REEQUILÍBRIO

1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
 1. pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
 2. pela Contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
 1. planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;
 2. elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.
6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa adjudicatária sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, especialmente:
 - 1.1. **Advertência;**
 - 1.2. **Multa:**

1. No montante 0,2% (zero vírgula dois por cento) por hora de descumprimento, contados a partir do encerramento do prazo de execução e/ou correção conforme descrito no quadro abaixo, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir dos limites de descumprimento descritos a seguir.

Serviços	Prazo de Execução	Descumprimento do Prazo de Execução	Prazo de Correção	Descumprimento do Prazo de Correção	Multa
Lavagem	04 horas	A partir da 4ª hora até o limite de 02 horas	02 horas	A partir da 2ª hora até o limite de 12 horas	0,2% do valor do Contrato por hora de descumprimento

2. Pela inexecução parcial do contrato (atraso superior a doze horas - no caso de lavagem), será sancionada com multa de 5,0% incidente sobre o valor total da contratação.

3. Pela inexecução total do contrato, a contratada será sancionada com multa de 15% sobre o valor total do contrato.

1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.3.

2. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

4. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6. Da sanção aplicada, caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam eletronicamente o presente Contrato, depois de o mesmo ter sido lido e achado conforme.

<i>Rosana Magalhães da Silva</i> Diretora Geral do TRE/AC	<i>Edinilson Souza Linhares</i> Representante da Contratada
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Edinilson Souza Linhares, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 18/03/2022, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480890** e o código CRC **BD880B77**.

